



## **EDITAL**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual)

**Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, FAZ PÚBLICO** que, a Câmara Municipal de Penacova, em reunião realizada em 21 de outubro do corrente ano, deliberou, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no âmbito da CONTRATAÇÃO PÚBLICA, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- a) A prestação de esclarecimentos e a retificação de erros e omissões das peças do procedimento (n.º 5 do artigo 50.º);
- b) A decisão sobre a relevação de impedimentos (n.º 3 do artigo 55.º-A);
- c) A prorrogação do prazo de apresentação das propostas (n.º 4 do artigo 64.º, n.º 7 do artigo 133.º e n.º 4 do artigo 175.º);
- d) A classificação de documentos da proposta (n.º 2 do artigo 66.º);
- e) A designação dos membros do júri ou a decisão quanto à sua dispensa (n.º 1, 3 e 4 do artigo 67.º);
- f) A designação de peritos ou consultores para apoio ao júri (n.º 6 do artigo 68.º);
- g) A definição de um preço ou custo anormalmente baixo, a solicitação de esclarecimentos ao proponente em virtude dessa anomalia do preço ou custo e a decisão de exclusão de propostas com esse fundamento (n.º 1 a 3 do artigo 71.º);
- h) A decisão de adjudicação (n.º 1 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final do procedimento (n.º 4 do artigo 124.º e n.º 4 do artigo 148.º);
- i) A aprovação da minuta do contrato, a emissão da notificação para a apresentação de documentos de habilitação, para prestação de caução, para a pronúncia sobre a minuta do contrato e para a confirmação de compromissos assumidos por terceiros e da constituição de sociedade comercial, se for o caso (n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 100.º);
- j) A decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar (artigo 79.º); -

- k) A solicitação de novos documentos de habilitação não pedidos no programa do procedimento, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 81.º;
- l) A notificação dos demais concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (n.º 1 do artigo 85.º);
- m) A notificação ao adjudicatário do incumprimento da obrigação de habilitação e a concessão de um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação (n. os 2 e 3 do artigo 86.º);
- n) A verificação da caducidade da adjudicação e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente (n os 3 e 4 do artigo 86.º, n.º 2 do artigo 91.º e artigo 93.º);
- o) A concessão de um prazo adicional para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiros (artigo 92.º);
- p) A dispensa de redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95.º);
- q) A proposta de ajustamentos ao adjudicatário (n.º 1 do artigo 99.º) e a notificação dos ajustamentos aceites aos demais concorrentes (artigo 103.º);
- r) A decisão das reclamações apresentadas pelo adjudicatário contra a minuta do contrato (nº 2 do artigo 102.º);
- s) A representação da entidade adjudicante na outorga do contrato, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 106.º, e, em qualquer caso, a comunicação ao adjudicatário da data, hora e local da outorga (n.º 3 do artigo 104.º);
- t) A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta num procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia (n.º 1 do artigo 113.º);
- u) A adjudicação direta sobre fatura no âmbito do procedimento de ajuste direto sob regime simplificado (n.º 1 do artigo 128.º);
- v) A decisão de restrição dos concorrentes que participarão na fase de negociação de um concurso público (n.º 2 do artigo 150.º);
- w) O envio de um convite aos interessados em participar num concurso limitado por prévia qualificação nos casos em que haja sido publicado um anúncio periódico indicativo, no âmbito dos sectores especiais, nos termos previstos no artigo 35.º e no n.º 5 do artigo 167.º;
- x) A decisão de qualificação (n.º 1 do artigo 187.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final de qualificação (n.º 4 do artigo 186.º);
- y) A notificação da decisão de qualificação e do prazo para apresentação de documentos comprovativos pelos candidatos qualificados (n.º 2 do artigo 187.º e artigo 188.º);
- z) A declaração de caducidade da decisão de qualificação, após a notificação do candidato que incorra num facto que determine tal caducidade para a pronúncia em sede de audiência prévia (n.os 3 e 4 do artigo 187.º);

- aa) A notificação do convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados (n.º 1 do artigo 189.º);
- bb) A decisão posterior sobre a fixação do prazo de apresentação de propostas num concurso limitado no caso previsto no n.º 4 do artigo 192.º;
- cc) A aprovação da memória descritiva no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial (n.º 1 do artigo 207.º);
- dd) A aprovação do convite à apresentação de soluções no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e respetiva notificação aos concorrentes qualificados (n.º 1 do artigo 209.º);
- ee) A decisão de admissão e exclusão das soluções apresentadas, após apreciação das propostas formuladas pelo júri (n.º 5 e 6 do artigo 212.º);
- ff) A decisão de escolha da solução suscetível de satisfazer as necessidades da entidade adjudicante e a aprovação ou rejeição das demais propostas formuladas pelo júri para efeitos de formulação de convite à apresentação de propostas (n.º 3 do artigo 215.º), a notificação dessa decisão (artigo 216.º) e o envio do convite à apresentação de propostas (n.º 1 do artigo 217.º);
- gg) O envio do convite à apresentação de propostas num procedimento de parceria para a inovação (n.º 1 do artigo 218.º-B);
- hh) A decisão sobre o termo de uma parceria ou sobre a redução do número de parceiros (n.º 5 do artigo 218.º-D);
- ii) A decisão de seleção de um ou mais trabalhos de conceção (n.º 1 do artigo 221.º), o que implica a decisão implícita de recurso a um concurso de conceção;
- jj) A decisão de seleção dos trabalhos vinculativamente determinados pelo júri e a atribuição de eventuais prémios de seleção e, ou, participação, bem como a notificação dessas decisões (n.ºs 1 a 3 do artigo 219.º-I);
- kk) A verificação da caducidade da seleção e a seleção do trabalho ordenado em lugar subsequente (n.º 6 do artigo 219.º-I);
- ll) A decisão de instituir um sistema de aquisição dinâmico e a escolha do respetivo procedimento (n.º 1 do artigo 237.º) e a prática das demais decisões que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 3 do artigo 237.º), incluindo o envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos que à data estejam qualificados (n.ºs 1 e 2 do artigo 241.º-B);
- mm) A decisão de atualização da documentação dos candidatos qualificados num sistema de aquisição dinâmico (artigo 241.º-D);
- nn) A decisão de instituir um sistema de qualificação (n.º 1 do artigo 245.º);
- oo) A decisão de atualizar as regras e os critérios de qualificação num sistema de qualificação em vigor e a consequente revisão da decisão de qualificação dos candidatos já qualificados (n.ºs 1 e 2 do artigo 248.º);

pp) A prática das decisões no âmbito de um procedimento de formação de um acordo-quadro que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 253.º);

qq) A decisão de recurso a um procedimento para uma aquisição fora de um acordo-quadro (artigo 256.º-A);

rr) A prática das decisões no âmbito do procedimento de formação de contratos ao abrigo do acordo-quadro que, num ajuste direto ou numa consulta prévia, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 258.º e n.º 1 do artigo 259.º).

A presente deliberação de delegação de competências, com possibilidade de subdelegação, quando legalmente admitido, é válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Coimbra', written in a cursive style.

(Álvaro Coimbra)